



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PARA O AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPI'S) , EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**

Aos primeiro dia do mês de fevereiro de 2022, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), situado à Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro, o DD. Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 004/2013 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2022, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PARA O AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPI'S) , EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **EVOLUTI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI ME**, estabelecida à Avenida Dom Pedro II, n.º2282, bairro Caiçaras, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CGC sob o n.º 14.959.252/0001-57, I.E. 001.906.769.0040, representada neste ato, pela Sra. Juliana Inacio Silva, portadora de R.G. n.º MG 11.034.442 e CPF n.º 039.429.066-60 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPI'S) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS SOLICITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o bem referido nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

- I – O Preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 0001/2022.
- II - O fornecimento decorrente desta Ata, será observadas as disposições do Decreto nº 004/2013, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 0001/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.
- III - O fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 0001/2022 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Item	Descrição	Qtde.	Unid		
9	<b>CREME PROTETOR DE SEGURANÇA</b> Creme protetor de segurança, classificado como Grupo 3 - Especial, sólido, sob forma de creme homogêneo, uniforme, de cor branca, de odor característico, e pH 20°C igual a 6,31, composto por: Aqua, BHT, Tocopheryl Acetate, EDTA, Triclosan, Lanolin, Paraffinum Liquidum, Cetareth 20, Polyester-7, Neopentyl Glycol Diheptanoate, Glycerin, Capric Caprylic Triglyceride, Glyceryl Stearate, Cetearyl Alcohol, Triethanolamine, Methylchloroisothiazolinone, Methylisothiazolinone. Indicar o Certificado de Aprovação - C.A. emitido pelo MTE. MARCA: HELPHAND	200	Unid	5,98	1196,00
28	<b>MASCARA PFF1 - COM VALVULA</b> Máscara PFF1 para pó com válvula –com Respirador purificador de ar semifacial, filtrante para partículas sólidas, modelo dobrável, com válvula de exalação e solda ultrassônica em todo o seu perímetro. Manta: feltro, elementos filtrantes com tratamento eletrostático e camada de não tecido. Clipe: metálico. Presilha: plástico. Elástico: látex. Com válvula. Indicar o Certificado de Aprovação - C.A. emitido pelo MTE MARCA: DELTA PLUS	1500	Unid	1,57	2.355,00
30	<b>MASCARA RESPIRADOR PFF2 COM VALVULA</b> Máscara Respirador PFF2 COM Válvula - indicada para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas não oleosas, que não emitam gases e/ou vapores; fumos metálicos ou plásticos; sílica, fibras têxteis, cimento refinado (Portland®); minério de ferro, minério de carvão, minério de alumínio, sabão em pó, talco, cal, soda cáustica, poeiras vegetais (como trigo, arroz, milho, bagaço de cana, etc.); poeiras de aviário contendo restos de ração, fezes, plumas e penas de aves; poeiras de lixamento e esmerilhamento, névoas de ácido sulfúrico (com óculos de proteção adequado), dentre outros. Recomendada, ainda, para redução da exposição ocupacional a aerossóis contendo agentes biológicos potencialmente patogênicos. Deve ser usada mediante o conhecimento e aprovação das áreas de higiene, segurança e medicina do trabalho e/ou responsável pela empresa. . Indicar o Certificado de Aprovação - C.A. emitido pelo MTE MARCA: ALLTEC	1500	Unid	1,59	2.385,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

32	<b>ÓCULOS DE PROTEÇÃO USO HOSPITALAR</b> Óculos de proteção uso hospitalar com proteção lateral. Indicar o Certificado de Aprovação - C.A. emitido pelo MTE. MARCA: ISSO MOLD	200	Unid	2,85	570,00
33	<b>ÓCULOS DE SEGURANÇA - FUME</b> Óculos de proteção fume, constituídos de arco de material plástico preto com pino central e uma fenda em cada extremidade para encaixe de visor de policarbonato, com orifício na parte frontal superior e uma fenda em cada extremidade para o encaixe ao arco, apoio nasal e proteção lateral injetada do mesmo material do visor, proteção superior nas bordas do arco, hastes confeccionadas do mesmo material do arco e compostas de duas peças: semi-haste vazada com uma das extremidades fixada ao arco por meio de parafuso metálico e semi-haste com um pino plástico em uma das extremidades que se encaixa na semi-haste anterior e permite o ajuste do tamanho. Indicar o Certificado de Aprovação - C.A. emitido pelo MTE. MARCA: ISSO MOLD	100	Unid	2,88	288,00
35	<b>PROTETOR ABAFADOR TIPO CONCHA</b> Protetor abafador Tipo Concha, constituído de conchas de formato trapezoidal de material plástico, montada simetricamente por meio de haste plástica. Conchas preenchidas internamente com espuma e bordas com espuma (almofada). Nível de atenuação de ruído: mínimo 12 dB Indicar o Certificado de Aprovação - C.A. emitido pelo MTE. MARCA: DELTA PLUS	100	Unid	7,18	718,00
37	<b>PROTETOR AUDITIVO</b> Protetor auditivo, confeccionado em silicone, tipo inserção, composto de um eixo com três flanges, onde a primeira, a segunda e a terceira, são flanges maciças e cônicas, todas de dimensões variáveis, contendo um orifício no seu interior. Reutilizável Durável, lavável, maior vida útil e melhor relação custo x benefício. Indicar o Certificado de Aprovação - C.A. emitido pelo MTE. MARCA: KALIPSO	300	Unid	0,98	294,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

I - O fornecimento dos materiais e/ou serviços será no prazo máximo de 03 (três) dias após a emissão e recebimento de autorização de fornecimento.

II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

II - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV – O bem deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota-fiscal.

V - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

I - A não entrega dos materiais e/ou serviços no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento não Realizado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.

III - O fornecimento dos materiais e/ou serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

V - A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São João da Mata (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

**CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

II – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

III – Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste. Ocorrendo reajustamento de preços os mesmos serão reajustados observando o disposto do inciso II, Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Artigo 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Artigo 65 do referido diploma legal. Sendo obrigatório o cumprimento conforme segue:

- a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
- b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
- c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
- d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
- e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
- f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).
- g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01.04.122.0030.2099.3.3.90.30.00 - Depto Municipal de Administração e Fazenda - Manutenção do Gabinete e Administração Geral - Material de Consumo - Ficha 38;

02.02.01.12.361.0055.2080.3.3.90.30.00 - Fundo Municipal de Educação - Manutenção do Ensino Fundamental - Rec. Próprios - Material de Consumo - Ficha 83;

02.02.01.12.361.0055.2081.3.3.90.30.00 - Fundo Municipal de Educação - Manutenção Atividades Ensino Infantil - Rec. Próprios - Material de Consumo - Ficha 97;

02.02.01.12.361.0055.2082.3.3.90.30.00 - Fundo Municipal de Educação - Manutenção Atividades Ensino Creche - Rec. Próprios - Material de Consumo - Ficha 104;

02.02.05.27.812.0056.2100.3.3.90.30.00 - Fundo Municipal de Educação - Manutenção Atividades de Lazer/Esportes - Rec. Próprios - Material de Consumo - Ficha 138;

02.03.01.10.301.0058.2109.3.3.90.30.00 - Fundo Municipal de Saúde - Manutenção Serviços de Atendimento Básico à Saúde - Rec. Próprios - Material de Consumo - Ficha 151;

02.04.01.08.241.0057.2105.3.3.90.30.00 - Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção Atividades Fundo Municipal de Assistência Social - Material de Consumo - Ficha 207;

02.05.01.15.452.0060.2117.3.3.90.30.00 - Depto Municipal de Serviços e Obras Públicas - Manutenção Serv. Urbanos/Funerários/Usina Triagem - Material de Consumo - Ficha 240 e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

02.05.01.17.512.0059.2116.3.3.90.30.00 - Depto Municipal de Serviços e Obras Publicas - Manutenção Serv.  
Saneamento Basico - Material de Consumo - Ficha 255

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

E - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0002/2022 modalidade Pregão Presencial n.º 0001/2022, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 004/2013, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---

São João da Mata (MG), 01 de fevereiro de 2.022.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - CONTRATANTE  
ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ - PREFEITO MUNICIPAL

---

EVOLUTI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI ME  
CNPJ 14.959.252/0001-57  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

---